

LEI MUNICIPAL N.º 860/07

Novo Tiradentes (RS), 31 de maio de 2007.

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL N.º 840/07, QUE DISPÕE SOBRE O PADRÃO REMUNERATÓRIO E CRIA E AMPLIA NÚMERO DE CARGOS EFETIVOS NO QUADRO GERAL DO MUNICÍPIO DE QUE DISPÕE O ART. 3º DA LEI MUNICIPAL 617/03, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO TIRADENTES, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e que **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º É alterada a redação do art. 2º da Lei Municipal n.º 840/07, que passa a ser a seguinte:

Art. 2º O Médico e o Odontólogo, quando designados, respectivamente, para os Programas do Médico da Família - P.S.F. e Saúde Bucal, serão convocados para regime suplementar de trabalho de 20 horas semanais, com remuneração equivalente à percebida na carga horária normal.

§ 1º Ao Médico designado para a chefia da Equipe de PSF será assegurada uma Gratificação Especial equivalente a 150% (cento e cinquenta por cento) do vencimento básico atribuído ao cargo efetivo, classe “A”, na carga horária 20 horas semanais.

§ 2º A Gratificação Especial de que trata o § 1º deste artigo não se incorpora à remuneração para qualquer efeito remuneratório e previdenciário, exceto para a remuneração das férias e da gratificação natalina, em que é incorporada proporcionalmente à sua percepção, respectivamente, no período aquisitivo e no exercício.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da publicação da Lei 840/07.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO TIRADENTES, Estado do Rio Grande do Sul, aos trinta e um dias do mês de maio de dois mil e sete.

GILBERTO MORI
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e publique-se, na data supra:

Adenilson Della Paschoa
Secretário Municipal Administração